



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um a trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-RR - 116-39.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 196-81.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AUGACIR PINHEIRO DA CUNHA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 267-27.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): LUIZ ALBERTO WELTER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 277-15.2019.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IGOR MENEZES DE ARAUJO ROCHA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 320-84.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Advogado: Leandro de Moura Lima, Embargado(a): MUNICIPIO DE AROAZES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 322-21.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): KLEBER WAGNER DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 336-63.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 356-43.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: José Correia Neves, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 374-74.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 388-40.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GENUIR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ARR - 457-94.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, superar o óbice da deserção dos embargos e negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 467-92.2019.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LADOSUL DECORACOES LTDA - EPP, Advogada: Vanessa Martinez Fanego, Agravado(s): MARIA LUCIELMA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Edson Antônio Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 487-25.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WANDERLEY JOSÉ CALDEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 531-87.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS REIS, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Também por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Fato Novo. Grupo Econômico". Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 538-58.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADONIS FELIX RODRIGUES, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 550-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Caroline Marchi, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. - MASSA FALIDA, Agravado(s): ILMAR RODRIGUES CRUZ, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 594-45.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSUE SILVA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 625-37.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEOVANY MACIEL DA SILVA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 671-76.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): JEAN MARCELO GREFF, Advogado: Flademir José Moura, Embargado(a): SIMMER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 762-07.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELENITA MÁRCIA SANTOS FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos;; **Processo: AgR-E-ED-RR - 980-79.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NELCIDES SOARES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1101-31.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joselito Macedo Santos, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1136-09.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogada: Giane Macedo dos Santos, Advogado: Igor Dantas Marinho, Agravado(s): MISTER RUI SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): ALIANCA PINTURAS E SERVICOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do exequente.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1314-95.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alex Pereira Leutério, Agravado(s): EXPEDITO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Murilo Martins, Agravado(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar aos agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1408-53.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAROLDO JOSE BENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): L C PIAZZA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1440-83.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Carla Luiza de Araujo Lemos, Agravado(s): GLEIDSON VINICIUS BRAGA, Advogado: Clérison Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Dessarte, os autos devem retornar à 2ª Turma desta Corte Superior para julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco BMG S.A.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1453-59.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEO ETCHEGARAY LEMOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1577-22.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA, Advogado: Alex Konne de Nogueira e Souza, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DE SOUSA DE SOUSA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1632-90.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1781-40.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1794-03.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado (a)(s) e Agravante (s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado (a)(s) e Agravante (s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado (a)(s) e Agravante (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo interposto pela reclamada VALE S.A.; II - negar provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposto pelo Sindicato reclamante; e III - negar provimento ao Agravo interposto pela reclamada FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1814-77.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LYGIA DIAS REIS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1908-83.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): HAMILTON PEIXOTO DE MELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1964-31.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISAIAS OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Pedro Silva Neto, Advogado: Tito Basilio São Mateus, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ane Francine Santos Alves, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2078-30.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINERGIA, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 2119-78.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAISY BRAGA MANCUR DE CAMPOS MELLO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2361-10.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): GILVAN LIRA DA SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 2585-71.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS, , Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Paula Carine Fahel L. Telles de Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 3104-97.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): LAÉRCIO ROCHA FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 6071-90.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): FLAVIO DA SILVA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6083-07.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES MARTINS, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento..; **Processo: Ag-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 6202-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10016-75.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Embargado(a): ANTÔNIO GERALDO DE MELO, Advogado: Filipe Dahi Curi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10027-02.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUSTAVO ROCHA PENNA, Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Advogado: Rodrigo Rocha Tross, Embargado(a): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciana Santiago Salles, Advogado: Karine Marques Ferreira, Advogado: Felipe Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista o intuito manifestamente protelatório do feito.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10082-04.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO MAIA SOUZA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10127-16.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALTAMIRO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicará a agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10217-96.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Agravado(s): LEONARD DA SILVA COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Scilio Pereira Faver, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Marco Aurélio Matos Gamon, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10257-06.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLAUDEMIRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10275-12.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSÓRCIO CAMARGO CAMPOS JZ, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Embargado(a): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI E OUTROS, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Embargado(a): LETICIA DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Advogado: Thêudes Severino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10453-67.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIMATRA LTDA., Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JERÔNIMO, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10497-58.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR ANTÔNIO SOARES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicará agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento..; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10622-09.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAURO LIMEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10689-46.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEANDRO CAMPOS SILVERIO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10882-06.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): TAIS ALVES SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 10903-34.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATALIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10926-13.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10941-72.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11100-15.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO PINTO DA SILVA FILHO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11104-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ PAULO PEREIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11178-27.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 11278-24.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Agravado(s): RENATO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11467-14.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIENE CORREA DOS SANTOS, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11692-45.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDROSO E PEDROSO LAVANDERIA LTDA - ME, Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Agravado(s): FRANKLIN RONNY GALLI FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): HIS HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Airton Camplesi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ARR - 11717-31.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Luzinete Maria Gomes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11915-31.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILBERTO ALVES DA COSTA, Advogada: Vivian Martins Frigo, Advogado: Clovis Vieira Junior, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogada: Marcella Souza Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12639-41.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ORIANNE GLAUCIA DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Barbara Roberta da Silva Ferreira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Advogado: Allan Raphael Costa Horta, Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Rafaella Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Good God Chelotti, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação.; **Processo: Ag-E-RR - 16300-55.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDA FREIRE DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20049-44.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ ANÍSIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 21453-72.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON SILVA DA CRUZ, Advogado: Arthur da Silva Heis, Advogada: Emilene Martins da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 91000-55.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUISIANE MACHADO MÂNCIO, Advogado: Leonardo Mainardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100307-12.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Agravado(s): WILSON RIBEIRO REZENDE, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: E-RR - 100516-45.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OSVALDO CELSO REBONATO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Sidney José Vieira, Advogada: Livia dos Santos Sena, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incorporação da gratificação de função, honorários advocatícios e valor dado à causa. Custas, em reversão, pela ré. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100547-15.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVAN LEITE GUIMARAES, Advogado: José Elias Machado Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100613-41.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXSSANDER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100678-27.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HERMENEGILDO JOSE FERNANDES GUIDONI, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100686-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HEMERSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100896-39.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO PAULO DA CRUZ ROMOALDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LOJAS CITYCOL S A, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 100912-54.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELISANE BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro dos Santos, Embargado(a): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100952-54.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVONILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101185-63.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDSON AGOSTO LOPES, Advogada: Náthalie Aguiar Esperidon, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s): WTEX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101243-06.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): PAULO JOVANE PAES DA SILVA, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101290-11.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): FLAVIO WAGNER SCARANELLO MALAQUIAS, Advogado: Celso Rodrigues Lopes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101482-41.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ARAUJO MOTA RIBAS DE FREITAS, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Agravado(s): CHAVES & VAZ EMPREENDIMIENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101619-12.2017.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101643-68.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AMAURY COELHO BARCELOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogada: Graziella Faillace, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102441-63.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dyessica Francielly Moreira Costa, Agravado(s): LUCIANO POVOA DE SOUZA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102806-77.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WAGNO CORDEIRO FLORIDO, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 114100-31.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO GONCALVES ULLER, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Renata Schmidt Gasparini, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 126800-49.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA MARA DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 139000-61.2007.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): JOANA BEZERRA MONTEL, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de embargos interposto pelo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior Trabalhista.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 235000-29.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 271700-45.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MELICIO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 431000-51.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000019-84.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RABELO DE SANTANA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000074-29.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER SAN MARTIN RIBEIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1000311-97.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogada: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1000401-37.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDEMIR FABIANO DE SENA, Advogado: Daniel Chen, Agravado(s): INFOCO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rene Longo Kasakevic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 1000610-89.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Menicucci, Embargado(a): MARLENE GOZZI, Advogada: Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001152-86.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): WELINGTON APARECIDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1001188-43.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES, Advogado: Douglas Eduardo Prado, Agravado(s): JOSÉ MARCELO ZELI, Advogada: Ingrid Regiani Jacon, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001604-30.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ACHILLES FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1001738-85.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROMILDO GOMES DE BRITO JUNIOR, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1001743-79.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): DOMINGOS MANTOVANI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais